REGIME JURÍDICO
DOS SERVIDORES DE
TANGUÁ-RJ
AULA ÚNICA

@prof.aleamorim

Professor Alê

www.sossaber.com.br

INSCREVA-SE

CURTA

COMENTE

COMPARTILHE

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Cargo de Ensino Médio Completo: Professor I (1º Segmento do Ensino Fundamental), Professor I (Educação Infantil), Professor Auxiliar de Educação Infantil e Professor Mediador – PNE.

DISCIPLINA	QUANTIDADE DE QUESTÕES	VALOR DE CADA QUESTÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
LÍNGUA PORTUGUESA	10	2	20
LEGISLAÇÃO e ATUALIDADES	5	2	10
CONHECIMENTOS PEDAGÓGICOS	5	2	10
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	10	4	40
TOTAIS	30		80

Professor Alê
@prof.aleamorim

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Cargos de Ensino Superior: Professor II (Artes), Professor II (Inglês), Professor II (História), Professor II (Ciências), Professor II (Educação Física), Professor II (Geografia), Professor II (Língua Portuguesa), Professor II (Matemática), Professor Especialista em Coordenação, Professor Especialista em Orientação e Professor Especialista em Supervisão.

DISCIPLINA	QUANTIDADE DE QUESTÕES	VALOR DE CADA QUESTÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
LÍNGUA PORTUGUESA	10	2	20
LEGISLAÇÃO e ATUALIDADES	5	2	10
CONHECIMENTOS PEDAGÓGICOS	5	2	10
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	10	4	40
TOTAIS	30		80

Professor Alê
@prof.aleamorim

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

ANEXO II - CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

Cargo de Médio Completo: Professor I (1º Segmento do Ensino Fundamental), Professor I (Educação Infantil), Professor Auxiliar de Educação Infantil e Professor Mediador – PNE.

LEGISLAÇÃO e ATUALIDADES: Regime Jurídico dos Servidores Públicos dos órgãos da administração direta e das autarquias do Poder Executivo do Município de Tanguá (Lei Municipal nº 946/2014) e Lei Orgânica do Município de Tanguá. Atualidades: Principais aspectos geográficos, históricos, sociais e econômicos do Brasil, estado do Rio de Janeiro e do Município de Tanguá. Ecologia e Meio ambiente.

Cargos de Ensino Superior: Professor II (Artes), Professor II (Inglês), Professor II (História), Professor II (Ciências), Professor II (Educação Física), Professor II (Geografia), Professor II (Língua Portuguesa), Professor II (Matemática), Professor Especialista em Coordenação, Professor Especialista em Orientação e Professor Especialista em Supervisão.

LEGISLAÇÃO e ATUALIDADES: Regime Jurídico dos Servidores Públicos dos órgãos da administração direta e das autarquias do Poder Executivo do Município de Tanguá (Lei Municipal nº 946/2014) e Lei Orgânica do Município de Tanguá. Atualidades: Principais aspectos geográficos, históricos, sociais e econômicos do Brasil, estado do Rio de Janeiro e do Município de Tanguá. Ecologia e Meio ambiente.

Professor Alê
of.aleamorim

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1 - Esta **Lei Complementar** institui o **Regime Jurídico dos Servidores Públicos** dos órgãos da **administração direta e das autarquias do Poder Executivo**, de **NATUREZA ESTATUTÁRIA** e de **direito público**.

Professor Alê
www.sossaber.com.br

Professor Alê
@prof.aleamorim

Art. 2 - As **relações entre a Administração Municipal e os seus servidores** subordinam-se aos princípios constitucionais da **LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE, EFICIÊNCIA**, bem como aos demais inscritos na Constituição Federal e às disposições desta Lei Complementar.

Art. 3 - É **proibida a prestação de serviços gratuitos**, **salvo o de serviço honorífico, trabalho voluntário** em programas de apoio social ou a participação em órgão de deliberação coletiva, conforme previsto em lei.

Professor Alê
www.sosaber.com.br
Professor Alê
@prof.aleamorim

Art. 5 - Para os fins desta Lei Complementar **são autoridades do Município**:

I – o **Prefeito e o Vice** Prefeito;

II – o **Presidente da Câmara** Municipal;

III – o **Vereador** Municipal;

IV – o **Secretário Municipal e autoridade equivalente**;

V – o **Dirigente de autarquia**;

VI – o **Presidente de Fundação Pública**.

Professor Alê
www.sosaber.com.br
Professor Alê
@prof.aleamorim

DOS CONCEITOS

Art. 12. Na aplicação desta Lei Complementar são adotados os seguintes **CONCEITOS**:

I. **SERVIDOR PÚBLICO - pessoa legalmente investida em cargo público ou função pública do Poder Executivo**, em caráter **efetivo, em comissão ou temporário**;

II. **CARGO PÚBLICO - unidade básica de estrutura organizacional**, **criado por lei**, com **denominação própria**, e com qualificações, atribuições e responsabilidades definidas em lei ou regulamento;

Professor Alê
www.sossaber.com.br
Professor Alê
@prof.aleamorim

III. **CARGO EFETIVO** - **cargo ocupado por servidor em decorrência de aprovação em concurso público**, cujos direitos, deveres e responsabilidades são previstas na legislação instituidora do regime jurídico **estatutário**;

IV. **CARGO EM COMISSÃO** - cargo declarado em lei de **livre nomeação e exoneração**, cujo provimento se caracteriza pela confiabilidade que deve merecer seu ocupante e se faz em **caráter transitório**, para o exercício de **atribuições de direção, chefia e assessoramento**;

Professor Alê
www.sossaber.com.br
Professor Alê
@prof.aleamorim

V. **CARREIRA** - **grupamento de categorias funcionais hierarquizadas**, escalonadas e identificadas por cargos, funções, postos ou ocupações e por graduações, níveis e classes, segundo a complexidade das tarefas e/ou do nível de responsabilidade, **e de acesso privativo em caráter efetivo**, através de concurso público, mediante movimentação visando ao desenvolvimento profissional e a progressão funcional;

Professor Alê
www.sossaber.com.br
Professor Alê
@prof.aleamorim

VI. **FUNÇÃO PÚBLICA** - **encargo atribuído ao servidor público**, **correspondente a um conjunto de atribuições de mesma natureza profissional**, com base na identidade de responsabilidades e tarefas afetas a uma determinada atividade profissional, ocupação ou ofício;

Professor Alê
www.sossaber.com.br
Professor Alê
@prof.aleamorim

DA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Art. 13 - A **investidura no cargo público em CARÁTER EFETIVO** depende de aprovação prévia em **CONCURSO PÚBLICO**, de **PROVAS OU DE PROVAS E TÍTULOS**, de acordo com a natureza e complexidade do cargo, **ressalvado o cargo de provimento em comissão**, declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

§2º A **INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO OCORRERÁ COM A POSSE** e se **completará com o exercício**.

Professor Alê
www.sossaber.com.br
Professor Alê
@prof.aleamorim

DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 14. O **CONCURSO PÚBLICO é o processo de recrutamento e seleção de recursos humanos** para a Administração Municipal, tem natureza competitiva, eliminatória e classificatória, aberto ao público em geral, composto de provas ou de provas e títulos, compreendendo uma ou mais fases, conforme se dispuser em edital de abertura.

Parágrafo único. O **concurso público terá validade de ATÉ DOIS ANOS**, **contados da data de sua homologação**, podendo ser **prorrogado uma vez por igual período**.

Professor Alê
@prof.aleamorim
www.sossaber.com.br

DO PROVIMENTO

Art. 20 - São **FORMAS DE PROVIMENTO de cargo público EFETIVO**:

I. **Nomeação**;
II. **Recondução**;
III. **Reintegração**;
IV. **Reversão**;
V. **Aproveitamento**;
VI. **Promoção**;
VII. **Readaptação**.

Professor Alê
www.sossaber.com.br
Professor Alê
@prof.aleamorim

Parágrafo único. O **provimento em cargo em comissão** será efetivado por **NOMEAÇÃO**.

Art. 21 - O ato de provimento de cargo público dar-se-á por ato da autoridade competente do Poder Executivo.

Professor Alê
www.sossaber.com.br

Professor Alê
@prof.aleamorim

DA NOMEAÇÃO

Art. 22 - A **NOMEAÇÃO** dar-se-á:

I. Para cargo de **PROVIMENTO EFETIVO**, quando se tratar de **cargo isolado ou de carreira**;

II. Para **CARGO EM COMISSÃO**, declarados **em lei de livre nomeação e exoneração**.

Professor Alê
www.sosaber.com.br
Professor Alê
@prof.aleamorim

Art. 24 - A será **nomeação para cargo de provimento em comissão** para exercer atribuições de direção, chefia ou assessoramento, sendo **reservado, no mínimo, 20% (vinte por cento) para servidores ocupantes de cargos efetivos**.

Parágrafo único. O exercício de cargo em comissão não gera para seu ocupante, em nenhuma hipótese, direito de permanência no cargo.

Professor Alê
www.sossaber.com.br
Professor Alê
@prof.aleamorim

DA RECONDUÇÃO

Art. 26 - **RECONDUÇÃO é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado**, e decorrerá:

I - por **inabilitação no estágio probatório no cargo em que tenha sido empossado**;

II - **reintegração do ocupante anterior**.

III – **a pedido**, deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do ato de nomeação em outro cargo do quadro de pessoal do Município de Tanguá.

Parágrafo único. **Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro**, observando os dispositivos deste Estatuto.

Professor Alê
@prof.aleamorim

DA REINTEGRAÇÃO

Art. 27 - **REINTEGRAÇÃO é a reinvestidura do servidor estável, quando INVALIDADA A SUA DEMISSÃO** por sentença judicial ou revisão de inquérito administrativo, **com ressarcimento do vencimento e vantagens e reconhecimento dos direitos** ligados ao cargo.

Professor Alê
www.sossaber.com.br

Professor Alê
@prof.aleamorim

DA REVERSÃO

Art. 28 - **Reversão é o retorno à atividade de servidor APOSENTADO**:

I - **por invalidez**, quando a Junta Médica do Município declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria;

II - **no interesse da Administração**, desde que:

a) o servidor tenha solicitado a reversão;

b) a aposentadoria tenha sido voluntária;

c) o servidor tenha adquirido estabilidade quando na atividade;

d) a aposentadoria tenha ocorrido nos cinco anos anteriores à solicitação;

e) haja cargo vago correspondente àquele em que se deu a aposentadoria.

Professor Alê
www.cossaber.com.br
Professor Alê
@prof.aleamorim

DO APROVEITAMENTO

Art. 29 - **APROVEITAMENTO é o retorno à atividade de servidor colocado em disponibilidade**, em cargo de atribuição e vencimento compatíveis com o anteriormente ocupado.

Professor Alê
www.sossaber.com.br

Professor Alê
@prof.aleamorim

DA READAPTAÇÃO

Art. 30 - **READAPTAÇÃO é o afastamento do servidor**, de forma **provisória ou definitiva**, de suas funções **para executar tarefas mais compatíveis com sua capacidade física e mental**, com base em parecer da Perícia Médica do Município.

Professor Alê
www.sossaber.com.br

Professor Alê
@prof.aleamorim

DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 33 - **POSSE é o ato pelo qual a pessoa é investida em cargo público** do quadro de pessoal do Município, mediante assinatura no termo de posse, juntamente com a autoridade competente, com declaração de aceitação das atribuições, deveres e responsabilidades do cargo público, com o compromisso de desempenhá-la com probidade e observância das normas regulamentares.

Professor Alê
@prof.aleamorim

§1º **A POSSE dar-se-á pela assinatura do respectivo termo**, no qual deverão constar as atribuições e as responsabilidades do cargo de investidura e da função ocupada, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

Art. 35 - A **POSSE**, atendidas todas as exigências legais, ocorrerá no prazo de **ATÉ TRINTA DIAS**, contados da publicação do ato de nomeação, **prorrogável por igual período, a critério da autoridade competente**.

§2º A **POSSE poderá ocorrer por instrumento público**, lavrado para esse fim específico.

Professor Alê
www.sossaber.com.br
Professor Alê
@prof.aleamorim

§3º **Só haverá posse** nos casos de provimento de cargo por **nomeação**.

Art. 36 - **EXERCÍCIO é o efetivo desempenho pelo servidor empossado das atribuições** do cargo e função em que foi investido.

§1º O **prazo para entrar em EXERCÍCIO é de QUINZE DIAS, prorrogável por igual período**, **a critério da administração**, contados da data de posse, perdendo direito ao cargo.

Professor Alê
www.sossaber.com.br
Professor Alê
@prof.aleamorim

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA ESTABILIDADE

Art. 39 - O **servidor empossado ficará em ESTÁGIO PROBATÓRIO de TRÊS ANOS** a contar da data que entrar em exercício, período no qual será avaliado quanto à sua aptidão e capacidade para o desempenho das atribuições do cargo ou função.

Art. 47 - O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, **APÓS 3 (TRÊS) ANOS DE EXERCÍCIO**, no cargo publico municipal que tomou posse, **ADQUIRIRÁ A CONDIÇÃO DE ESTÁVEL, se atingir resultado satisfatório da avaliação final do estágio probatório**.

Professor Alê
@prof.aleamorim

Art. 48 - O **servidor estável perderá o cargo** do qual seja titular, somente:

I - **em virtude de sentença judicial** transitada em julgado;

II - **mediante processo administrativo**, assegurando ampla defesa e contraditório.

III- **mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho**, assegurada ampla defesa e contraditório.

Professor Alê
www.sossaber.com.br
Professor Alê
@prof.aleamorim

DA VACÂNCIA

Art. 49 - A **VACÂNCIA** do cargo público decorrerá de:

I - **exoneração**, **a pedido ou de ofício**;

II - **demissão**;

III - **readaptação**;

IV - **aposentadoria**;

V - **falecimento**;

VI - **posse em outro cargo inacumulável**.

Professor Alê
www.sossaber.com.br

Professor Alê
@prof.aleamorim

DAS VANTAGENS

Art. 88 - **Além do vencimento**, poderão ser pagas ao servidor as seguintes **VANTAGENS**:

I – **adicionais**; (férias, periculosidade, insalubridade, serviço extraordinário, vantagem pessoal incorporada, adicional de permanência)

II - **gratificações**; (natalina, função de direção, chefia e assessoramento, produtividade fiscal, produtividade, horário noturno)

III - **indenizações**. (diárias; indenização de transporte; vale-alimentação)

Professor Alê
www.sossaber.com.br
Professor Alê
@prof.aleamorim

CONCURSO DA PREFEITURA DE TANGUÁ-RJ

100 QUESTÕES DE ESTATUTO DOS SERVIDORES E LEI ORGÂNICA DE TANGUÁ-RJ + QUESTÕES BÔNUS DE ATUALIDADES DE TANGUÁ

VANTAGENS:

- ❑ Todo o material é focado em cima do edital.
- ❑ TODAS QUESTÕES CORRIGIDAS EM VÍDEO.
- ❑ PDF COMENTADO (horizontal).
- ❑ PDF SIMULADO (vertical para treinar seu conhecimento).

Professor Alê
www.sossaber.com.br

Professor Alê
@prof.aleamorim

OBRIGADO!

Professor Alê
@prof.aleamorim